

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.282/92**

DISPÕE SOBRE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, DEFINE FORMAS DE EXPLORAÇÃO E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Os serviços de água e esgoto são serviços públicos essenciais e de interesse local, na forma que disciplina o artigo 7º, incisos I, V e VI da Lei Orgânica do Município de Corumbá, subordinando-se a sua execução à legislação municipal e, em especial, à presente Lei.

**ARTIGO 2º** - Os serviços de que trata a presente Lei, poderão ser executados diretamente pelo Município, ou sob regime de concessão ou permissão, sempre precedida do procedimento licitatório.

**ARTIGO 3º** - A execução, concessão ou renovação de contratos de concessão ou permissão, dependerão de prévia e expressa autorização legislativa.

**Parágrafo Único** - A execução direta pelo Município independente de autorização legislativa.

**ARTIGO 4º** - Será considerada nula e de nenhum efeito jurídico a renovação, concessão ou permissão feita em desacordo com a presente Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

...  
**ARTIGO 5º** - As concessionárias do serviço de água e esgoto de Corumbá, que deixarem de prestar referidos serviços, seja por rescisão contratual, seja pela não renovação do contrato de concessão ou permissão, somente farão jus à indenização relativamente aos bens não integrantes dos sistemas de água e esgotos, a ela pertencentes, desde que, o Município queira mantê-los no seu território.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor da indenização, será fixado mediante auditoria.

**ARTIGO 6º** - Fluido o prazo dos contratos de concessão ou permissão, o Poder Executivo deverá efetuar uma auditoria, nas concessionárias, devendo, as mesmas, continuarem prestando os serviços de água e esgoto sanitário até que seja concedida a autorização legislativa de que trata a presente lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A concessionária, no período de que fala este artigo, somente terá indenização na forma que disciplina o artigo anterior.

**ARTIGO 7º** - O resultado da auditoria deverá acompanhar a Mensagem solicitando autorização para renovação da concessão ou permissão.

**ARTIGO 8º** - No caso do término do contrato de concessão ou permissão, sua renovação sujeita-se à presente Lei, independente de notificação, intimação ou interpelação, judicial ou extra-judicial à empresa concessionária, face a relevância dos serviços e sua condição de público e de interesse local.

**ARTIGO 9º** - Ocorrendo a hipótese de existir obras em andamento quando da rescisão ou não renovação de contratos de concessão ou permissão, fica a empresa concessionária responsável pelas mesmas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Mediante expressa concordância da empresa contratada para a execução da obra, esta poderá ser transferida para o Município de Corumbá que somente assumirá compromissos financeiros referente à parte não realizada, ficando a concessionária responsável pela parte realizada e já paga, sem direito à indenização de espécie nenhuma.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

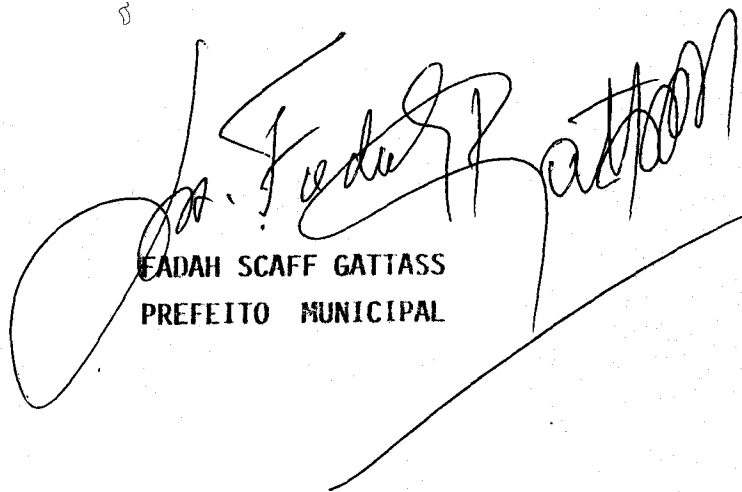
ARTIGO 10 - Aplica-se a presente Lei aos casos de renovação e nova concessão ou permissão em andamentos.

ARTIGO 11 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

30 de dezembro de 1.992

  
EADAH SCAFF GATTASS  
PREFEITO MUNICIPAL

RK/ dbs